



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural



C. M. ÉVORA
ENT_ÉVORA/2019/29421
23-12-2019
07

SAIDA 17 12 19 00012895

22P

Ex.^{mo} Senhor
Dr. Carlos Manuel Pinto de Sá
Presidente da Câmara Municipal de Évora
Praça de Sertório
7004-506 Évora

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	CS
		DBC/DPIMI CSP 101524	1391276

Assunto: Consulta pública - Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Cromeleque dos Almendres, na Herdade dos Almendres, União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, concelho e distrito de Évora.

1. Nos termos do art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, e de acordo com os artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, notifico V. Ex.ª de que a fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Cromeleque dos Almendres, na Herdade dos Almendres, União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, concelho e distrito de Évora, classificado como monumento nacional (MN), conforme Decreto n.º 4/2015, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 44, de 4 de março, proposta pela Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), mereceu parecer favorável da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura, em 10.10.2018, e a minha concordância em 13.11.2018.

2. Mais informo V. Ex.ª de que foi enviado para publicação no *Diário da República* o projeto de decisão relativo ao assunto.

3. Nos termos do art.º 46.º do referido decreto-lei, a câmara municipal do município onde se situe a zona especial de proteção é responsável pela divulgação da consulta pública no *Boletim Municipal* e na respetiva página eletrónica.

Para efeito de publicação do projeto de decisão no *Boletim Municipal*, junto remeto a V. Ex.ª cópia do mesmo.

Para divulgação na página eletrónica, a DGPC autoriza, desde já, que seja estabelecida a hiperligação à sua página eletrónica (www.patrimoniocultural.gov.pt), a qual será atualizada (Património / Pesquisa de Património Imóvel / Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP / Consultas Públicas / Ano em curso) na data da publicação do Anúncio no *Diário da República*.

4. Nos termos do artigo 45.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

5. Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCA, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

Com os melhores cumprimentos,

Paula Araújo da Silva
Diretora-Geral

Anexos: Parecer da SPAA do CNC
Informação da DRCA
Planta com a delimitação da ZEP proposta
Projeto de decisão

FMM



CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 205/2019

Sumário: Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Cromeleque dos Almendres, na Herdade dos Almendres, União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, concelho e distrito de Évora.

Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Cromeleque dos Almendres, na Herdade dos Almendres, União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, concelho e distrito de Évora

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 10 de outubro de 2018, que mereceu a minha concordância, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural a fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Cromeleque dos Almendres, na Herdade dos Almendres, União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, concelho e distrito de Évora, classificado como monumento nacional (MN), conforme Decreto n.º 4/2015, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 44, de 4 de março.

2 — Nos termos do artigo 46.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, área de sensibilidade arqueológica (ASA) a criar e restrição a fixar, e planta com a delimitação da zona especial de proteção e da área de sensibilidade arqueológica a criar) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso)
- b) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), www.cultura-alentejo.gov.pt
- c) Câmara Municipal de Évora, www.cm-evora.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DRCA, Rua de Burgos, n.º 5, 7000-863 Évora.

4 — Nos termos do artigo 45.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCA, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

30 de outubro de 2019. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

312828598



PARECER	DESPACHO
<p>Concordo com a proposta proposta de ZEP ao Cromeleque dos Almendres e o envio à DGPC para apreciação e publicação A considerar superior</p> <p><i>[Signature]</i> 12/16/2016</p>	<p>A SPAA do CNC Nomeio relator o senhor Dr. Claudio Torres Lomardo - 20180320 fls 04.04.2016</p> <p><i>[Signature]</i> PAULA ARAÚJO DA SILVA Diretora-Geral</p> <p>A Diretora Regional de Cultura do Alentejo Ana Paula Amendoeira</p>

Informação:60 /DSCB/2016

Data:02/02/2016

Assunto: Proposta de estabelecimento de uma Zona Especial de Proteção ao Cromeleque dos Almendres, reclassificado como Monumento Nacional pelo Decreto nº4/2015 de 4 de Março

1. Na sequência da informação 130/DSBC/2012 desta Direção Regional, foi proposto ao então IGESPAR:
 - a) a abertura de um processo de RECLASSIFICAÇÃO DO CROMELEQUE DOS ALMENDRES, como sítio de interesse nacional (Monumento Nacional);
 - b) O estabelecimento de uma ZEP ao referido monumento de acordo com planta anexa àquela informação, sujeita a diversas restrições identificadas de acordo com o Artº 43 do DL 309/2009 de 23 de Outubro
2. Submetido o processo á apreciação do SPAA do CNC, aquele órgão emitiu parecer favorável a ambas as propostas na sua reunião de 9 de Maio de 2012, dando o IGESPAR sequência aos procedimentos previstos na lei.
3. Em relatório da UCC da DGPC (exIGESPAR) de 6 de Março de 2013, aprovado pela Diretora Geral do Património Cultural em 7 de Março, davam-se por concluídos os normais procedimentos de audiência prévia (incluindo a resposta e refutação a uma reclamação apresentada por representantes da proprietária, a Sociedade Agrícola dos Almendres), propondo-se superiormente a elaboração do projeto de reclassificação como **Monumento**

[Handwritten mark]

Nacional do Cromeleque dos Almendres e do projeto de Portaria relativo à respetiva ZEP (a publicar após saída do Decreto de Classificação).

4. Por razões que desconhecemos, aquele Relatório e respetivas conclusões, embora despachados favoravelmente não tiveram sequência imediata, acabando o processo por ser objeto de reapreciação posterior por informação do Coordenador da UCC (inf 2789/DBC/DPIMI/UCC/2014 de 24.11.2014, despachada em 28/11/2014). Nessa informação, é proposto que se proceda à elaboração do Diploma de reclassificação, mas no que respeita à ZEP (Zona Especial de Proteção), são levantadas várias objeções ou dúvidas relativamente às restrições antes aprovadas pelo SPAA do CNC, sugerindo-se que nesse aspeto particular o processo, após a publicação da reclassificação, fosse devolvido à DRCALEN para que fossem revistas as restrições da ZP em articulação com a Câmara Municipal de Évora, nos termos do nº2 do Artº 41 do D.L. 309/2009 de 23 de Outubro.
5. Por fim, em 4 de Março de 2015, na sequência de aprovação em Conselho de Ministros de 29 de Janeiro de 2015, seria publicado o Decreto nº4/2015 com o seguinte Artigo único:

Artigo único

Reclassificação

1 — É reclassificado como monumento nacional o Cromeleque dos Almendres, na Herdade dos Almendres, União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, concelho e distrito de Évora, conforme planta constante do anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante, o qual havia sido classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 735/74, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 297, de 21 de dezembro, em conjunto com o menir situado na mesma propriedade.

2 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, toda a área classificada é considerada zona *non aedificandi*, à exceção de intervenções de investigação ou de valorização, conforme planta constante do anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de janeiro de 2015. — *Pedro Passos Coelho*.

Assinado em 24 de fevereiro de 2015.

6. No mesmo Decreto, em Anexo, para além da delimitação do Monumento Nacional dos Almendres, seria publicada a Planta de localização do Menir dos Almendres, que manteve a classificação de 1974 como Imóvel de Interesse Público.
7. Posteriormente àquela publicação, o processo foi devolvido a esta Direção Regional para cumprimento do proposto na informação de Novembro de 2014 do coordenador da UCC da DGPC, ou seja para revisão da ZEP em articulação com a Câmara Municipal de Évora.



8. Reapreciado o processo neste serviço nos termos da informação 564/DSBC/2015 de 27 de Outubro, aprovada por despacho da Sra, Directora Regional de 30/10/2015, foi o assunto submetido à consideração da Câmara Municipal de Évora, entidade que através de ofício de 15 de Janeiro de 2016 informou subscrever a proposta da Direção Regional.

9. Por fim e em conclusão, propomos que o processo seja de novo presente à DGPC para efeitos de apreciação da proposta a a seguir transcrita e publicação da respectiva ZEP, referindo que a data limite para a publicação da Portaria é o dia 4 de Setembro de 2016:

Zona Especial de Proteção do Sítio de Interesse Nacional "Cromeleque dos Almendres" (Monumento Nacional):

A- **Delimitação geográfica**_ Os limites propostos pela DRCALEN, conforme Planta presente à sessão de 9 de Maio de 2012 do SPAA do CNC e aprovada por esta, não foram objeto de qualquer comentário ou objeção pelo que mantemos a mesma proposta de delimitação da ZEP, conforme planta Anexa.

B- **Proposta de nova redação das restrições a aprovar para a ZEP do Cromeleque dos Almendres, nos termos do Artº 43 do DL 309/2009**

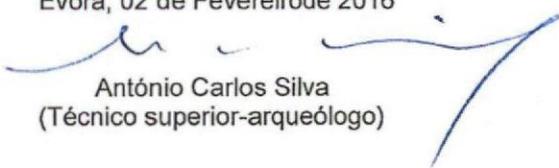
Zona non aedificandi_ (o decreto de reclassificação, considerava desde logo toda a área classificada como zona non aedificandi. Considerando a extraordinária importância da preservação do ambiente natural da envolvente imediata do sítio classificado, essa zona deve alargar-se a parte da ZEP, pelo que se propõe a seguinte redação):

- A Zona Non Aedificandi, (já estabelecida em relação ao "sítio classificado", nos termos do nº 2 do Artigo Único do Decreto 4/2014) é alargada a um perímetro de 150m em relação aos limites exteriores do Monumento Nacional (de acordo com Planta Anexa). São permitidas nesta zona apenas intervenções de investigação ou de valorização do sítio classificado.

C- **Áreas de sensibilidade arqueológica**_ toda a ZEP deverá ser considerada área de elevada sensibilidade arqueológica, pelo que qualquer intervenção ou alteração do uso do solo, incluindo alterações ao coberto vegetal, deverá ser objeto de medidas de salvaguarda de carácter preventivo, nomeadamente de "acompanhamento arqueológico".

D- **Bens imóveis que devem ser preservados:** devem ser preservados, respeitando a sua natureza e estrutura construtiva, as edificações de cariz rural já existentes no interior dos limites da ZEP.

Évora, 02 de Fevereiro de 2016


António Carlos Silva
(Técnico superior-arqueólogo)

CROMELEQUE DOS ALMENDRES

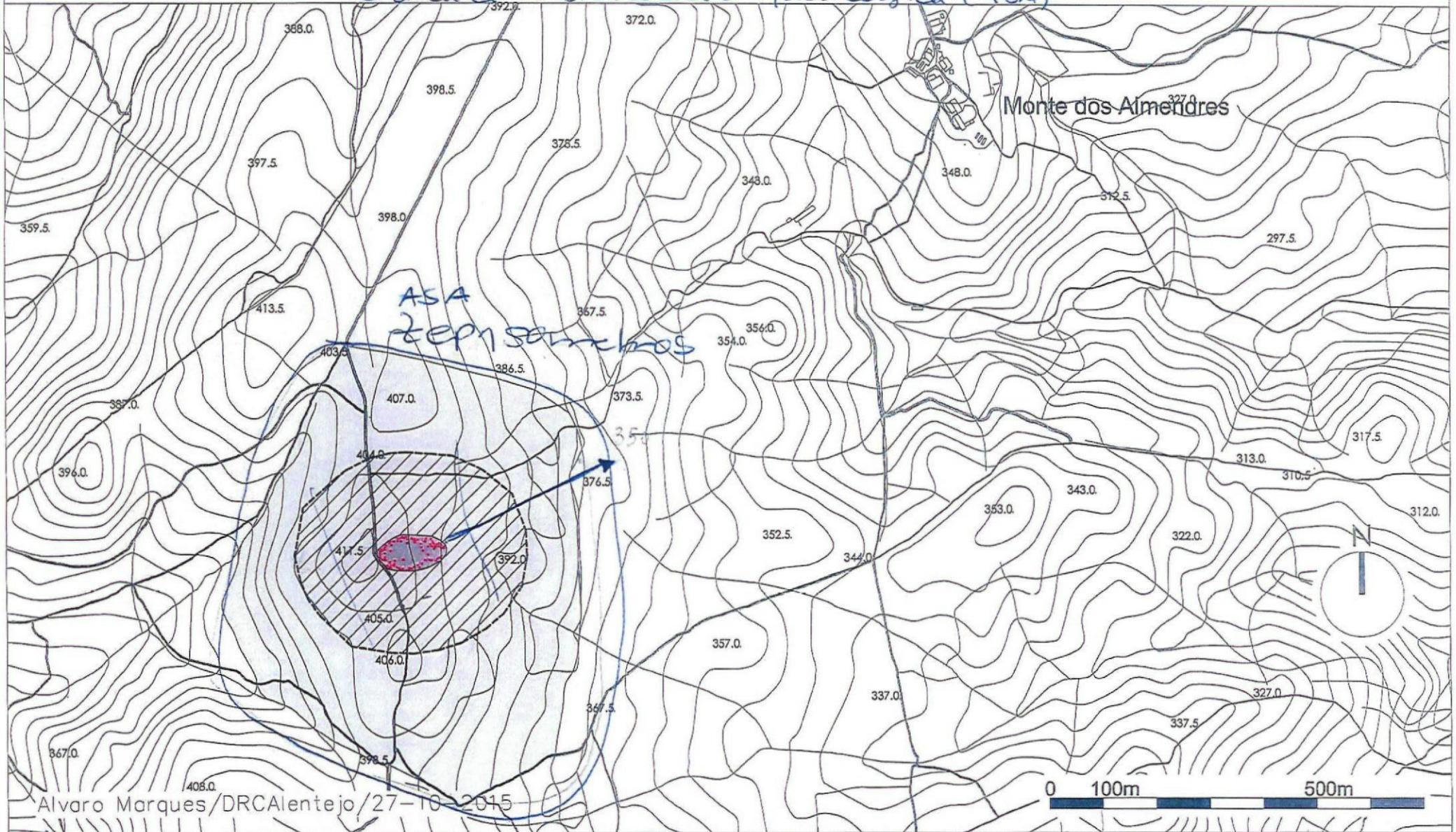
Herdade dos Almendres, União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, Concelho de Évora

Monumento nacional (MN)

~~Zona non aedificandi (ZNA)~~

Limite da zona especial de proteção (ZEP)

e área de sensibilidade arqueológica (ASA)



Alvaro Marques/DRCALENTEJO/27-10-2015

A



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Parecer

Concordo.
Promova-se a audiência
dos interessados -

20181113 *Paula Araújo da Silva*
PAULA ARAÚJO DA SILVA
Diretora-Geral

Na reunião de 10 de outubro de 2018, a Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico (SPAA), do Conselho Nacional de Cultura (CNC), apreciou o seguinte assunto:

Proposta de estabelecimento de uma zona especial de proteção (ZEP) ao Cromeleque dos Almendres, sito na Herdade dos Almendres, União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, concelho e distrito de Évora. CSP 101524.

Após consulta à Câmara Municipal de Évora e sendo que os limites geográficos anteriormente propostos pela Direção Regional de Cultura do Alentejo não foram objeto de qualquer comentário ou objeção, a Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura, aprova a zona especial de proteção (ZEP) deste sítio de interesse nacional (SIP), nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro:

1. Toda a zona especial de proteção (ZEP) deverá ser considerada área de elevada sensibilidade arqueológica (ASA), pelo que qualquer intervenção ou alteração do uso do solo, incluindo alterações ao coberto vegetal, deverá ser objeto de medidas de salvaguarda de carácter preventivo e, nomeadamente, de acompanhamento arqueológico;
2. Estabelecer-se um perímetro de 150 metros, ao seu redor e para além dos limites exteriores do monumento nacional (MN);
3. Deverão ser preservadas, respeitando a sua natureza e a estrutura construtiva, as edificações de cariz rural já existentes no interior dos limites da zona especial de proteção (ZEP).

APROVADO EM REUNIÃO
DA SECÇÃO DO PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO DO
CONSELHO NACIONAL DE CULTURA

10 outubro 2018

O Presidente da Secção,

Paula Araújo da Silva

Cromeleque dos Almendres

Herdade dos Almendres

União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e

Nossa Senhora de Guadalupe

Concelho de Évora

▬ Monumento nacional (MN) - - - - zona *non aedificandi* (ZNA)

▬ Proposta de zona especial de proteção (ZEP) - - - - área de sensibilidade arqueológica (ASA)

